



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Almadina

1

Quarta-feira • 7 de Abril de 2021 • Ano • Nº 2677

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Almadina publica:


- **Republicação- Resolução CME nº 01, de 07 de abril de 2021-** Dispõe sobre a implantação do currículo local com preceito estrito na Base Nacional Comum Curricular - BNCC, no Currículo Bahia e nos embasamentos legais editados pelo CNE e CEE para o tema, inclui as diretrizes para revisão de PPP e Regimento Escolar.
- **Parecer nº 001/2021-** Assunto: Análise e aprovação do Documento Curricular Referencial do Município de Almadina – DCRMA.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## **Resoluções**

 <p>Conselho Municipal de Educação Almadina - BA</p>	<p>CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Rua Antônio Batista de Oliveira, s/n (SALA ANEXA NO CMJA) 45.640-000 – Centro - Almadina – Bahia E-mail: cmealmadina2018@outlook.com</p>
---	--

### **Resolução CME Nº 01, de 07 de abril de 2021**

**Dispõe sobre a implantação do currículo local com preceito estrito na Base Nacional Comum Curricular - BNCC, no Currículo Bahia e nos embasamentos legais editados pelo CNE e CEE para o tema, inclui as diretrizes para revisão de PPP e Regimento Escolar.**

**O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALMADINA**, no uso de suas atribuições e em observância ao Art. 11 de Lei 9.394/96, incisos I, II, III, IV e V e legislação pertinente, e,

**CONSIDERANDO** o Parecer CNE/CP nº 15/2017 do Conselho Nacional de Educação (CNE), Resolução CNE/CP Nº 02, de 17 de dezembro de 2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular-BNCC, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica;

**CONSIDERANDO** o Parecer CEE 196/2019, de 13 de agosto de 2019, o Parecer CEE N.º 327/2019, de 17 de dezembro de 2019, a Resolução CEE N.º 137/2019, de 17 de dezembro de 2019 que fixa normas complementares para a implementação da Base Nacional Comum Curricular – BNCC;

**CONSIDERANDO** o guia de recomendações União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação-UNCME para aprovação e normatização dos currículos tendo em vista a implantação da BNCC;

**CONSIDERANDO** a construção coletiva do Documento Curricular Referencial de nosso município, com a participação do CME;

**CONSIDERANDO** ainda que instituição/ reorganização de um currículo pressupõe (re)construção/ adaptação de documentos complementares/afins.

**Resolve:**

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 1** – A presente Resolução institui a implantação do Documento Curricular Referencial do Município de Almadina – DCRMA, como documento de caráter normativo no âmbito da Educação Básica em todas as etapas e modalidades para a Rede de Ensino Pública Municipal de Almadina-Ba, tendo o município como mantenedor, por abarcar as aprendizagens essenciais como direito das crianças, jovens, adultos e idosos. Institui ainda diretrizes a serem observadas na (re)construção/adaptação/renovação dos PPP's e Regimento Interno.

**Artigo 2** – A Resolução CNE/CP nº. 2, de 22 de dezembro de 2017, com seus focos na BNCC vinculada à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental, bem como a Resolução CEE N.º 137/2019, de 17 de dezembro de 2019 – são partes integrantes desta normativa, como se aqui estivessem transcritas.

**CAPÍTULO II**  
**FORMAÇÃO CONTINUADA EM PROL DO CURRÍCULO**

**Artigo 3** – A mantenedora, de acordo com as leis vigentes, deverá oferecer formação continuada aos seus profissionais de educação para o conhecimento e uso efetivo do currículo referendado, bem como compreensão das propostas da BNCC e seus desdobramentos (Currículo Bahia e o Referencial Curricular Municipal), além das normativas que foram exaradas a partir deste documento.

**§ 1º** - As formações deverão visar um caráter de transformação das ações pedagógicas e avaliativas a serem realizadas nas instituições escolares.

**§ 2º** - Recomenda-se que as formações devam acontecer em forma de seminário, oficinas práticas, reuniões pedagógicas e outras que contemplem práticas significativas e transformadoras.

**§ 3º**-Recomenda-se à mantenedora, a fazer uso dos dispositivos da Lei Municipal 463/2016, de 01 de junho de 2016, e da LDB sobre reserva de

jornada de trabalho, acerca dos profissionais que não comparecem às formações/ planejamentos sem a devida justificativa.

**Artigo 4** – A mantenedora poderá firmar parcerias com Instituições de Ensino Superior, ONGs, entre entes federados e outros que considerar pertinente para realização destas formações. Sempre que envolver contratos e repasses de verbas públicas, estes deverão passar pelo crivo e conhecimento do CME.

**Artigo 5** – As Instituições Escolares também realizarão formações continuadas acerca do currículo, no período de suas reuniões pedagógicas e/ou de planejamento previstas em seus calendários escolares e no calendário de rede.

**Artigo 6** – Os profissionais de educação, em especial professores, coordenadores e gestores educacionais participarão das formações continuadas acerca do currículo, de acordo com a Lei Municipal 463/2016 e Lei Municipal 503/2019, LDB e resoluções vigentes (CNE, CEE/BA e CME), e ainda de acordo com o regime de trabalho, realizadas pelas suas respectivas Instituições Escolares e a mantenedora para qualificarem suas práticas pedagógicas.

### **CAPÍTULO III**

#### **AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM, TRANSIÇÃO E A REDE**

**Artigo 7** – A avaliação, os critérios avaliativos e de promoção devem estar baseados e respaldados em princípios de um desenvolvimento integral do ser, nos preceitos da BNCC e seus desdobramentos (Currículo Bahia e Referencial Curricular Municipal), bem como na LDB, demais leis e resoluções vigentes.

**I-** Basear em desenvolvimento de competências e habilidades; objeto de conhecimento;

**II-** Busque o protagonismo dos estudantes, inserção de tecnologia, construção do conhecimento, desenvolva autonomia, diversidade, interdisciplinaridade, contextualização, que seja formativa, não reprodutora de conteúdos;

**III-** Avaliar para garantir o direito da aprendizagem, e não para classificar e/ou limitar tal direito;

**IV-** (re) pensar e (re) planejar a gestão educacional e a ação pedagógica (diagnóstica), e impulsionar novas ações educativas.

**Artigo 8** –para além do que prevê a BNCC, nas considerações da transição entre ciclos para Educação Infantil (considerar como se aqui todas estivessem transcritas), há que se levar em conta a transição do 5º para o 6º ano e nos impactos disso na vida escolar e desenvolvimento do estudante. Assim, pensar:

**I** – estratégias de acolhimento afetivo e adaptação individualizada para discentes;

**II** – socialização dos registros dos processos de aprendizagens e os objetivos desenvolvidos e alcançados com os próximos docentes;

**III** – ações pedagógicas que garantam a continuidade no processo ensinoaprendizagem visando a não fragmentação/ estagnação da aprendizagem;

**IV** – planejamento compartilhado entre etapas e anos, para promover troca de experiências, atingir objetivos, e outros, com acompanhamento da supervisão pedagógica, tendo em vista aprendizagem significativas e o avanço dos discentes.

**Artigo 9** –Dentro das possibilidades da rede, ter como objetivo a ampliação gradual da jornada (ensino em tempo integral).

**Artigo 10** – Para garantia de isonomia entre os estudantes da rede, principalmente nos direitos de aprendizagens, buscar-se-á a reorganização de rede.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO PPP E REGIMENTO ESCOLAR**

**Artigo 11** –Projeto Político Pedagógico, PPP, é um documento que expõe a instituição educacional e suas intencionalidades, bem como seu papel social na comunidade na qual está inserida e no projeto de país. Demonstra ainda sua identidade e sua organização no trabalho pedagógico. E ainda:

**I-** Seus referencias teóricos que explicitam sua concepção filosófica, política, histórico-social, sócio-antropológica e sua visão de desenvolvimento integral do ser cognoscente.

**II-** Observar os princípios das leis vigentes, a BNCC e seus desdobramentos;

**III-** Incluir em seu processo os demais atores participantes do processo democrático escolar e ainda prever/ fomentar/ possibilitar/instituir a existência dos mesmos, tal como Colegiado Escolar, Associação de Pais e Mestres, Grêmio Estudantil, etc;

**IV-** Ser avaliado, reavaliado e ajustado periodicamente;

**V-** Servir de base para a construção de um plano gestor.

**Artigo 12** –As instituições escolares, no exercício de sua autonomia conferida pela LDB, sob supervisão técnico pedagógica da SEMEDEC, revisarão seus Projetos Políticos-pedagógicos – PPP e seus Regimentos Escolares, que devem estar inclusos no PPP, entendendo este como documento complementar e essencial. Estes devem atender e compreender todos os direitos e objetivos de aprendizagem instituídos na BNCC e referendados pelo Currículo Bahia e Documento Curricular Referencial do Município de Almadina, tendo os dois últimos adicionados aspectos de sua cultura local e regional.

**§ 1º-** Para cumprimento do exposto, em rede, tendo em vista as etapas e modalidades de ensino, bem como a realidade local e condicionalidade de cada integrante da rede, adotarão organização, metodologias, formas de avaliações e propostas de progressão que julgarem necessários e adequados ao sistema e a realidade local, respeitando as normativas do Sistema de Ensino, resoluções estaduais e nacionais sobre o tema, e as leis em vigor.

**§ 2º-** Estes devem ser (re)elaborados com efetiva participação de toda a Comunidade Escolar e seus interessados, diante dos preceitos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, efetivando-se assim a transparência das decisões, princípios de uma gestão democrática.

**§ 3º-** As mudanças por ventura sugeridas, em especial as estruturais de rede (organização, avaliação, progressão, etc), bem como os documentos de rede, devem ser encaminhadas para avaliação e sanção do CME/SEMEDEC.

**Artigo 13** –a construção do PPP deve levar em conta como estrutura mínima:

- I- Introdução (individual e local e/ou rede)
- II- Histórico e caracterização da instituição educativa (individual e local)
- III- Proposta pedagógica e os pressupostos (rede)
- IV- Metas/ ações/ atividades/ visões e anseios (rede)
- V- Indicadores e projeções (rede e individual e local)
- VI- Avaliação e os pressupostos (rede)

**Artigo 14** –O regimento escolar, que dá a estrutura, define e regulamenta e normatiza as ações do coletivo escolar. Define seus espaços e sua inter-relação com o meio em que está inserido. É articulado ao PPP e é a expressão do viés político, social, pedagógico e administrativo da instituição. Deve regular suas concepções aos seus princípios de ação. Assim deve reger:

- I- Natureza, finalidade, gestão democrática, atribuições e normas e papéis dos sujeitos envolvidos;
- II- Critérios de acesso, promoção, mobilidade, direitos e deveres dos envolvidos no processo;
- III- Função de cada instância colegiada;
- IV- Deve ter participação efetiva de todos os sujeitos que fazem parte da instituição tal qual no PPP. Devem também prever/ fomentar/ possibilitar/instituir a existência dos mesmos, tal como Colegiado Escolar, Associação de Pais e Mestres, Grêmios Estudantil, etc;

**Artigo 15** –Quanto à estrutura na redação do Regimento Escolar, deve-se observar o exposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

**Artigo 16** –Em relação a sua estrutura mínima ideal, o Regimento Interno, em rede, deve conter:

- I- Disposições preliminares
- II- Das finalidades e objetivos
- III- Da organização escolar

IV- Da organização do trabalho pedagógico

- Da Equipe Gestora
- Das Coordenações
- Do Conselho de Classe
- Da Equipe Docente
- Do Agente Educacional (cuidadores, instrutores, tutores, etc)
- Da equipe de apoio (agente de portaria, limpeza, etc)

V- Das instâncias colegiadas de representação da comunidade escolar

- Do Conselho Escolar
- Da Associação de Pais, Mestres e Funcionários
- Do Grêmio Estudantil

VI- Da organização didático-pedagógica

- Das etapas e modalidades de ensino da Educação Básica
- Dos fins e objetivos da Educação Básica
- Da organização curricular, estrutura e funcionamento
- Da matrícula
- Transferência
- Da matrícula em regime de progressão parcial
- Do aproveitamento de estudos
- Da classificação
- Da reclassificação
- Da adaptação
- Da regularização de vida escolar
- Da frequência

VII- Da avaliação da aprendizagem, da recuperação de estudos e da promoção

- Dos registros e arquivos escolares
- Da eliminação de documentos escolares (via ou não informatização)
- Da avaliação institucional
- Dos espaços pedagógicos

VIII- Direitos, deveres e proibições da comunidade escolar

- Da Equipe Gestora e Docentes
- Dos direitos
- Dos deveres
- Das proibições e sanções



- Do Agente Educacional e equipe de apoio
- Dos direitos
- Dos deveres
- Das proibições e sanções
- Dos estudantes (obrigatória consulta expressa ao ECA)
- Dos direitos
- Dos deveres
- Das proibições

IX- Das ações pedagógicas, educativas e disciplinares aplicadas aos estudantes (consulta expressa ao ECA)

X- Dos direitos, deveres e proibições dos pais ou responsáveis.

- Dos direitos
- Dos deveres
- Das proibições

XI- Disposições gerais e transitórias.

XII- Das disposições finais.

**Artigo 17** –O PPP e o Regimento devem ser aprovados pela instituição em apresentação e em votação por seus interessados, e todos os itens de rede, ser aprovados em rede. Após, deverão ser encaminhados ao CME para aprovação e implantação por esse colegiado.

**Parágrafo único**- somente o que é comum nesta rede precisa ser apreciado pelo CME.

**Artigo 18** –Recomenda-se expressamente que todas as escolas de educação infantil privadas, integrantes da rede de ensino, regidas pela atuação do CME/Almadina adotem o Referencial Curricular, bem como as medidas previstas nessa resolução e na (re)construção e/ou revisão de seus Projetos PolíticosPedagógicos e documentos correlatos.

**Artigo 19** –Por conta das dificuldades causadas e impostas pela pandemia Covid19, e ainda pelo cumprimento previsto do ContinuumCurricular 2020/2021 em 2021, estabelece-se prazo até **novembro de 2022** para o cumprimento do aqui exposto, no que se refere exclusivamente à construção/revisão/adequação

do PPP e Regimento Escolar. O mesmo deverá ser apreciado/validado/aprovado pelo CME até **dezembro** do mesmo ano.

### **CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 20** – Os documentos escolares a que se referem essa resolução terão validade imediata, após aprovação pelo CME.

**Artigo 21** – O prazo para revisão do Documento Curricular Referencial do Município de Almadina é de 4 anos, ou sempre que se observar inadequações/erros/distorções, principalmente nos quadros de aprendizagens.

**Parágrafo único**- Para revisão de PPP e regimento interno, recomenda-se a cada 2 anos, ou sempre que se observar inadequações/erros/distorções ou fuga do princípio da legalidade.

**Artigo 22** – Caberá à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, em seu papel institucional, orientar, apoiar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelas instituições educativas integrantes do Sistema Municipal de Ensino no cumprimento do disposto nesta Resolução.

**Artigo 23** – Todos os casos omissos a esta Resolução, serão objeto de apreciação e deliberação por parte do CME, assim que detectados.

**Artigo 24** – Esta Resolução entra em vigor a partir da data de aprovação por este órgão.

Almadina, 07 de abril de 2021.

Matheus Oliveira Póvoas  
**Presidente – CME Almadina-Ba**

Resolução homologada pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Educação,  
Esporte e Cultura do Município de Almadina em 07/04/2021.

## Atos Administrativos



### CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Antônio Batista de Oliveira, s/n  
45.640-000 – Centro - Almadina – Bahia  
E-mail: cmealmadina2018@outlook.com.br

#### PARECER N.º 001/2021

<b>INTERESSADO:</b> Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura	UF: BA	
<b>ASSUNTO:</b> Análise e aprovação do Documento Curricular Referencial do Município de Almadina – DCRMA.		
<b>RELATOR:</b> Mirian Alves Santiago.		
<b>PROCESSO:</b> 001/2021 – Análise do DCRMA.		
<b>PARECER CME N.º 001/2021</b>	<b>COLEGIADO – CME</b>	<b>APROVADO: 06/04/2021</b>

#### I. Relatório

Trata este Processo de Ofício 003/2021 do dia 03 de fevereiro de 2021, encaminhado a este Conselho Municipal de Educação pela Sr.<sup>a</sup> Marília Santana Moreira, Articuladora Municipal do Programa de Reelaboração dos Referenciais Curriculares nos municípios baianos, representante da Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, solicitando a Análise e Aprovação do Documento Curricular Referencial do Município de Almadina.

De acordo com as orientações constantes no Art. 15 da Resolução CNE/CP Nº 02, de 22 de dezembro de 2017, com base nas atribuições legais do Conselho Municipal de Educação, instituído pela Lei Municipal nº 490/2018 e pela Portaria Municipal 02 de 18 de agosto de 2020 da Comissão Municipal de Governança para o processo de (Re)elaboração Curricular do Município de Almadina-Ba, o conselho se reuniu para discutir, analisar e homologar os Referenciais Curriculares do Município de Almadina-BA.

#### II. Histórico

Distribuído para o Relator acima especificado neste mesmo dia 03/02/2021 consta, do ofício 03/2021, a solicitação de Análise e Aprovação do Documento Curricular Referencial do Município de Almadina, compreendendo o que se elenca:

Com a homologação da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), em dezembro de 2017 através da Resolução CNE/CP nº 2 de 22.12.2017 bem como com o fortalecimento do processo de regime de colaboração entre estados e municípios, legitimado pelo pacto interfederativo, que promulgou o Plano Nacional de Educação

(PNE), nos termos da Lei nº 13.005/2014, tornou-se imprescindível que os municípios intensificassem as discussões para garantir que em 2020 seus respectivos currículos chegassem às unidades escolares.

A BNCC é um documento de caráter normativo que define o conjunto orgânico e progressivo de aprendizagens essenciais como direito das crianças, jovens e adultos no âmbito da Educação Básica escolar (RESOLUÇÃO CNE/CP Nº 2, de 22.12.2017, Art. 1º). A Base não é currículo, mas é um documento direcionador e uma referência única para os sistemas de ensino articularem o processo de elaboração dos Currículos de Referências das redes, conforme preconizam os Artigos 6, 7 e 8 da Resolução n. 2/2017 do CNE. A BNCC e o currículo se identificam na comunhão de princípios e valores orientados pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e pelas Diretrizes Curriculares Nacionais. Essas leis reconhecem que a educação tem um compromisso com a formação e o desenvolvimento humano global, em suas dimensões intelectual, física, afetiva, social, ética, moral e simbólica.

Ao ter como objetivo nortear os currículos dos estados e municípios de todo o Brasil a partir dessas perspectivas, a BNCC coloca em curso a Constituição Federal de 1988, Art. 210, que já apresentava “conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum para o respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais”.

Ainda no cenário nacional há outros documentos legais que respaldam tal prerrogativa, a exemplo da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) sancionada em 1996, assegurando em seu inciso IV do artigo 9º, que a União em colaboração com os Estados, Distrito Federal e os municípios tem a incumbência de traçar um conjunto de diretrizes capaz de nortear os currículos e os seus conteúdos mínimos, reforçando a necessidade de se propiciar a todos a formação básica comum. E diz também em seu artigo 26 com redação dada pela Lei nº 12.796 de 4/4/2013, que:

Art. 26 Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos.

No tocante às publicações que embasaram a elaboração da BNCC, é relevante destacar que as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) como normas obrigatórias para a Educação Básica que orientam o planejamento curricular das escolas e dos sistemas de ensino, na resolução CNE nº 04 de 13 de julho de 2010, estabelece que:

Art. 14 A base nacional comum na Educação Básica constitui-se de conhecimentos, saberes e valores produzidos culturalmente, expressos nas políticas públicas e gerados nas instituições produtoras do conhecimento científico e tecnológico; no mundo do trabalho; no desenvolvimento das linguagens; nas atividades desportivas e corporais; na produção artística; nas formas diversas de exercício da cidadania; e nos movimentos sociais.

Os debates para a necessidade de consolidação de uma base curricular se materializaram em forma de estratégias do Plano Nacional de Educação, sancionado através da Lei nº 13.005/2014, elaboradas para viabilizar o alcance de metas relacionadas à aprendizagem do Ensino Fundamental (meta 2) e qualidade da Educação (meta 7), sendo elas:

Estratégia 2.2. Pactuar entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º desta Lei, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino fundamental.

Estratégia 7.1. Estabelecer e implantar, mediante pactuação interfederativa, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) alunos (as) para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitada a diversidade regional, estadual e local.

A Base Nacional Comum Curricular (BNCC) começou a ser elaborada em 2015, a partir de uma análise aprofundada dos documentos curriculares brasileiros realizada por 116 especialistas indicados por secretarias municipais e estaduais de educação e por universidades. Nesse período, teve início um longo processo de mobilização nacional em torno das previsões de conteúdo do documento. Nos anos de 2015 e 2016, consultas públicas presenciais e on-line foram realizadas para possibilitar a participação mais direta da população na construção da BNCC. A iniciativa fez com que mais de 12 milhões de contribuições – a maioria feita por educadores – fossem enviadas ao Ministério da Educação (MEC). Em 2017, considerando as versões anteriores do documento, o MEC concluiu a sistematização das contribuições e encaminhou uma terceira e última versão do texto ao Conselho Nacional de Educação (CNE), responsável por regulamentar o sistema nacional de educação, instituir e orientar a implementação da BNCC e realizar audiências públicas regionais sobre o documento nas cidades de Manaus (AM), Recife (PE), Florianópolis (SC), São Paulo (SP) e Brasília (DF). As audiências públicas tiveram caráter consultivo e resultaram em 235 documentos com contribuições e 283 manifestações orais. O CNE homologou a BNCC da Educação Infantil e Ensino Fundamental através da Resolução CNE/CP Nº 2, de 22 de dezembro de 2017 e quase

um ano após foi homologada a BNCC do Ensino Médio por intermédio da Resolução CNE/CP Nº 417, de 22 de dezembro de 2018.

Em consonância com o PNE, no panorama do Estado da Bahia o Plano Estadual de Educação sancionado pela Lei nº 13.559 de 11 de maio de 2016 aponta na estratégia 7.6, a necessidade de:

Estabelecer e implantar, mediante pactuação interfederativa, diretrizes pedagógicas para a Educação Básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes para cada ano do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, respeitada a diversidade regional, estadual e local;

No contexto local, a Lei nº 456 de 01 de julho de 2015 que aprovou o Plano Municipal de Educação de Almadina, destaca em estratégias das metas 2 e 7 a necessidade do município elaborar propostas curriculares que assegurem o desenvolvimento de competências e habilidades de todos os alunos da rede, garantindo as particularidades das populações do campo, indígenas, quilombolas e itinerantes e de comunidades tradicionais, com confecção de materiais didáticos e orientações pedagógicas específicas valorizando e respeitando a identidade cultural de cada um.

Diante da concepção de que a BNCC não é um currículo, mas sim um orientador curricular, coube aos estados e municípios elaborarem seus currículos a partir dos princípios e aprendizagens definidos por ela e também do Regime de Colaboração entre cidades e estados. “Nesse sentido, espera-se que a BNCC ajude a superar a fragmentação das políticas educacionais, enseje o fortalecimento do regime de colaboração entre as três esferas de governo e seja balizadora da qualidade da educação” (BNCC, 2017, p. 8).

Sendo assim, no Estado da Bahia após processo de mobilização, escuta e discussões com o envolvimento de diversos atores ocorreu o processo de elaboração do documento curricular estadual, a priori denominado Currículo Bahia nas 3 (três) versões preliminares entregues ao Conselho Estadual de Educação, sendo aprovado pelo Conselho Pleno através do parecer nº 196/2019 de 13 de agosto de 2019, reconhecendo-se a intenção explícita no teor dos textos em denominá-lo de Documento Curricular Referencial da Bahia – DCRB.

No contexto da educação municipal, entendendo a importância do desenvolvimento de um processo colaborativo, participativo e democrático, e mais ainda a complexidade do papel normatizador do Conselho Municipal de Educação, é que desde a mobilização para elaboração da BNCC e em momentos de formação municipais, estaduais, territoriais e regionais posteriores à sua homologação, o CME esteve presente corroborando com as

discussões, no intuito de garantir a autonomia do município na elaboração da parte diversificada, conforme o artigo 7º da Resolução CNE Nº 02/2017:

Art. 7º Os currículos escolares relativos a todas as etapas e modalidades da Educação Básica devem ter a BNCC como referência obrigatória e incluir uma parte diversificada, definida pelas instituições ou redes escolares de acordo com a LDB, as diretrizes curriculares nacionais e o atendimento das características regionais e locais, segundo normas complementares estabelecidas pelos órgãos normativos dos respectivos Sistemas de Ensino.

A elaboração do Currículo Municipal além de uma exigência legal estabelecida com a sanção da BNCC representa um marco na história da Educação Municipal, oportunizando uma construção de forma democrática e coletiva onde seja também garantido a valorização do patrimônio cultural da população.

Dando continuidade ao andamento do processo e para garantir a efetiva participação dos mais variados segmentos da educação e sociedade civil, a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura instituiu através da Portaria Municipal nº 02 de 18/08/2020 a Comissão Municipal de Governança responsável pela Elaboração do Currículo Municipal, a qual foi coordenada pelo mesmo articulador do currículo na ação PRO/BNCC, esta última foi realizada em regime de colaboração com Secretaria Estadual de Educação – SEC/BA e União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação – UNDIME/BA.

O CME participou do processo de elaboração através dos Grupos de Trabalho que foram compostos para cada modalidade, etapa, e componente curricular cumprindo uma agenda de trabalho para o desenvolvimento da ação de mobilização da BNCC, estudos da DCRB e normativos legais e elaboração da parte diversificada do Currículo.

As ações constantes na agenda de trabalho foram planejadas de forma que contemplasse as discussões sobre Identidade local e territorial, aprendizagem, prática pedagógica e processos educativos no intuito de elevar a qualidade do ensino e promover a consequente integração às políticas e planos educacionais da União e do Estado.

Reconhecendo a participação efetiva do CME no processo de elaboração do currículo municipal, foi realizada a leitura do relatório de justificativa dos documentos enviados. Após isso, a convite deste Conselho, a Sr.<sup>a</sup> Marília Santana Moreira, Articuladora Municipal deste Programa de (Re)elaboração dos Currículos Municipais, fez uma breve explanação das maiores dificuldades envolvidas no processo, bem como do quanto importante foi ter realizado esta produção de forma participativa e colaborativa com os vários integrantes da educação almadinense. Ela explicou que o Documento Curricular Referencial do Município de Almadina é um documento que traz as diretrizes orientadoras



para a organização do ensino da Rede Municipal notadamente no campo do currículo. É uma construção coletiva voltada para fortalecer o processo de formação das crianças, jovens, adultos e idosos que tem na escola, a esperança de um futuro mais positivo. O mesmo consta de eixos integradores que permeiam o currículo, os fundamentos legais e teóricos das etapas e modalidades de Educação comportada na estrutura da rede municipal de ensino, apontando em cada etapa, modalidade e área, os objetivos, as competências e os saberes que devem ser a base orientadora da organização curricular em cada escola. Ao concluir sua fala, chamou a atenção de todos para a continuidade deste processo de construção e revisão, e que possa contar com pessoas dispostas a participar. É necessário que o município se preocupe nessa construção porque é algo muito importante. Ao final, ainda ressaltou que os referenciais curriculares têm o objetivo de alinhar a nossa educação, os nossos referenciais com a BNCC e que, assim que tivermos o Parecer e a Resolução do Conselho Municipal de Educação desse Documento Curricular Referencial, poderemos dar início a construção/revisão dos PPP das escolas.

Após a fala, o Presidente Matheus Póvoas parabenizou a Sr.<sup>a</sup> Marília Santana Moreira pelo seu belíssimo desempenho e também a todos que se envolveram no trabalho. Um trabalho árduo, mas muito bonito que vai ficar no município. Um documento norteador para a educação almadinense.

### **III. Apreciação.**

A Solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, através de ofício encaminhado pela Articuladora Municipal do Programa de (Re)elaboração dos Currículos Municipais objeto do Presente Parecer 001/2021, refere-se à solicitação de Análise e Aprovação do Documento Curricular Referencial do Município de Almadina – DCRMA do Sistema Municipal de Ensino de Almadina - Ba.

É um documento extenso, mas que correspondeu positivamente aos seus objetivos e teve, mesmo que em pequena quantidade, a participação coletiva tão essencial da comunidade escolar, com a oportunidade de opinar e sugerir para a comissão de governança as modificações necessárias.

Apresenta ainda a necessidade constante de monitoramento e mudança, quando se achar necessário, pois a educação não é um processo inerte. Parabenizo a todos que participaram deste trabalho, esperando que realmente valorizem e deem a importância devida, pois representa a nossa realidade municipal com toda a sua potencialidade.

Apresenta informações das pessoas, da comunidade civil, comunidade escolar (diretor, professores), feito pela coletividade na forma de colaboração exigida.

#### **IV. Voto do Relator**

Considerando o exposto neste Parecer, voto no sentido da sua aprovação, sem ressalvas, ao que solicito deste conselho a maior brevidade no que se diz respeito à construção desta nova Resolução. Com isso defiro o encaminhamento à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, para que se possa fazer valer todo o seu processo de produção em etapas posteriores de produção dos PPP's das escolas e dos Planos de Aula dos professores.

**Mirian Alves Santiago**

Conselheira/Relatora

#### **I. Decisão da Câmara de Educação Básica:**

Num ano atípico, de inúmeras surpresas e sensações de impotência, nos deparamos com a tarefa árdua de propor um novo caminhar na educação municipal de nossa pequena Almadina. A tarefa de mobilizar o coletivo de educadores e apresentar o momento e a necessidade para mudar o rumo de nosso fazer educacional foi bastante dura. Citando o grande cientista Isaac Newton: “a inércia é a tendência de um corpo de manter seu estado inicial de repouso ou movimento”, ou seja, um objeto parado sempre tende a permanecer parado. Digo isso para demonstrar o quão difícil foi chamar este coletivo à participação deste processo de estudo, de análise, de repensar a prática pedagógica, de ver o seu entorno e o mundo, de produzir, de melhorar a cada dia a prática docente. Faço, portanto, elogios à atuação valorosa de nossa Articuladora Municipal, Marília Santana, por não ter desistido, fazendo muito mais do que se esperava em sua designação, mas querendo apresentar ao seu final o resultado brilhante de construção de nosso Documento Curricular Referencial. Elogios também ao Sr. Secretário Municipal de Educação, Esporte e Cultura, José Silva Lacerda, pela brilhante colaboração, de forma visão humanística, de respeito e apreço à nossa comunidade almadinense, depositada nos momentos de discussão, estudo, análise e produção dos textos deste nosso DCRMA. Por fim, elogios aos brilhantes colaboradores desta Comissão Municipal de Governança, que abraçaram a causa e não se deixaram abater pelas desistências e pela baixa participação em seus grupos de estudo.

Sigo, portanto, dentro desta decisão perfeitamente argumentada pela então conselheira, respaldadas às necessidades de constante estudo e monitoramento, aprovando sem ressalvas esta decisão da Câmara de Educação Básica por intermédio do Excelentíssimo Senhor Conselheiro o que se requerer.

Sala das sessões, em 06 de abril de 2021.

**Matheus Oliveira Póvoas**  
Presidente do CME/Almadina